

LEI Nº 349, DE 21 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e dá outras providências.

-o-

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 24 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo 9º inciso II, da Lei Estadual nº 9.205 de 28/12/65, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de prédios destinados ao funcionamento de GRUPOS ESCOLARES e, em particular de prédio destinado ao funcionamento do GINÁSIO PLURICURRICULAR no Instituto de Educação "Lafayette de Amaral Vieira".

Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 21 de agosto de 1967.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Registrou no livro próprio
nº 4 e publicada nesta Prefeitura por afixação, em 21 de agosto de 1967.

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria